

LEI Nº 1.376/2019 , de 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso das instalações de 01 (uma) sala de aula da Escola Municipal Manoel Pereira de Araújo ao Centro de Ensino Superior Dom Alberto, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, da estrutura física de 01 (uma) sala de aula da Escola Municipal Manoel Pereira de Araújo, ao Centro de Ensino Superior Dom Alberto, em regime de dualidade administrativa no período de segunda à sexta-feira, das 8hs às 17hs.

Parágrafo único. A permissionária receberá as salas em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a título precário e sem exclusividade, mediante a condição de que a sala cedida seja utilizada pela permissionária, exclusivamente para a instalação, funcionamento e atendimento de alunos dos cursos de Graduação do Pólo de Apoio Presencial de educação do Centro de Ensino Superior Faculdade Dom Alberto.

Art. 3º. As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A sala cedida deverá ser devolvida nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

I – Deverá a permissionária zelar pela integridade das instalações da Escola Municipal Manoel Pereira de Araújo, conservando-as em perfeito estado.


II – A qualquer momento deverá ser permitido ao Município Permitente a fiscalização do espaço utilizado.

III – Em caso de danos nas instalações ou materiais cedidos, ressarcir ao Município Permitente pelos prejuízos causados, podendo, a critério do Permitente, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, em 26 de Fevereiro de 2019.


José Gerson da Silva

Prefeito

Publicado conforme Art.88 da LOM, em 27.02.2019